



CEIPC

Ann. CE de 26.04.13  
Ratificando por  
minidade

26.04.13



LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES



INSTITUTO DE  
DIREITO PÚBLICO

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O Centro de Estudos e Intervenção em Protecção Civil, com o Número de Identificação Fiscal 509771424, com sede na Rua Américo Veríssimo Valadas, n.º 16, em Mafra, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo Duarte Nuno da Silva Quintão Caldeira, adiante designado como Primeiro Outorgante, a Liga dos Bombeiros Portugueses, com o Número de Identificação Fiscal 500920680, com sede na Rua Eduardo Noronha, n.º 5 e 7, em Lisboa, adiante designada Segunda Outorgante, representada neste acto pelo Presidente do Conselho Executivo Jaime Carlos Marta Soares, o Instituto de Direito Público da Universidade Nova de Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 506119319, com sede no Campo de Campolide, 1099-032 Lisboa, adiante designado Terceiro Outorgante, devidamente representado neste acto pelo Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, celebram o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Finalidade

Através do presente Protocolo, as instituições outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua que visam o melhor desempenho das suas missões estatutárias, aproveitando as potencialidades de cada uma e valorizando a sua acção ao serviço dos país e da sociedade.

### Cláusula 2.ª

#### Formas de colaboração

1.A colaboração entre as duas instituições revestirá as seguintes formas:

- a) Realização de estudos
- b) Organização de cursos e outras acções de formação

2. A colaboração entre as instituições poderá concretizar-se ainda na realização de colóquios, seminários, conferências e demais iniciativas de reconhecido interesse mútuo.



### Cláusula 3.ª

#### Execução das formas de colaboração

A concretização e execução de estudos bem como a realização de colóquios, seminários e conferências previstas no artigo anterior realizar-se-ão através de propostas de qualquer um dos outorgantes e nas condições a aprovar por ambas.

### Cláusula 4.ª

#### Produção de efeitos e duração

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes com efeitos imediatos.

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, ao dia quatro de Abril de dois mil e treze, sendo constituído por duas páginas e em três exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Duarte Nuno Quintão Caldeira

O Segundo Outorgante

Jaime Carlos Marta Soares

O Terceiro Outorgante

Jorge Bacelar Gouveia